

- Seção D - Operacional rev02 (SEI nº 1038996); g) Estudo IQ13 - Seção E - Financeiro rev_02 (SEI nº 1039000); h) Estudo IQ13 - Seção F - Ambiental rev_02 (SEI nº 1039001); i) Fotografia - Quantitativo (SEI nº 1039012); j) Fotografia - Delimitação da área (SEI nº 1039018); l) Fotografia - Linha de Duto (SEI nº 1039023); m) Ato Justificatório (SEI nºs 1039043, 1005298, 0979955, 0979957 e 0994832); n) Nota Técnica Conjunta nº 24/2019 - GEINF/GENEC (SEI nº 0979960); o) Nota Técnica Nº 17/2020 - GEPRO 1 - EPL (SEI nº 1039049), visando a realização do certame licitatório para o arrendamento de área localizada no Porto de Itaquí/MA, relativamente à área denominada IQ13, destinada a movimentação, armazenagem e distribuição granéis líquidos de combustíveis, cujo procedimento será realizado por esta Agência com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.791, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000196/2018-63 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Informar à Federação Nacional dos Operadores Portuários (FENOP) que o processo nº 50300.009503/2017-91 contém entendimento de que a ANTAQ não dispõe de competência para fiscalizar a contratação de mão de obra portuária fora do sistema OGMO, por se tratar de matéria trabalhista, cuja competência pertence, atualmente, ao Ministério da Economia.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.792, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000198/2018-52 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Informar à Federação Nacional dos Operadores Portuários (FENOP) que a ANTAQ não dispõe de competência para fiscalizar a contratação de mão de obra portuária fora do sistema OGMO, por se tratar de matéria trabalhista, cuja competência pertence, atualmente, ao Ministério da Economia.

Art. 2º Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério da Economia.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.793, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011228/2018-56 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Informar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO que a ANTAQ não dispõe de competência para fiscalizar a contratação de mão de obra portuária fora do sistema OGMO, por se tratar de matéria trabalhista, cuja competência pertence, atualmente, ao Ministério da Economia.

Art. 2º Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério da Economia.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.794, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018144/2018-43 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Informar ao SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO MARANHÃO (SINDOMAR) e à COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI (COPI) que a ANTAQ não dispõe de competência para fiscalizar a contratação de mão de obra portuária fora do sistema OGMO, por se tratar de matéria trabalhista, cuja competência pertence, atualmente, ao Ministério da Economia.

Art. 2º Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério da Economia.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.795, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019449/2018-72 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Informar ao ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SANTARÉM que a ANTAQ não dispõe de competência para fiscalizar a contratação de mão de obra portuária fora do sistema OGMO, por se tratar de matéria trabalhista, cuja competência pertence, atualmente, ao Ministério da Economia.

Art. 2º Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério da Economia.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.796, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004922/2018-17 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar insubsistente o Auto de Infração nº 3376-6, de 08/08/2018, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador - PAS, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa SEPETIBA TECON S/A.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.797, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001594/2020-11 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir a Medida Cautelar solicitada pela empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, não tendo sido identificada a plausibilidade do direito invocado, bem como do perigo de dano, pressupostos de deferimento de cautelar.

Art. 2º Retornar os autos, em diligência, apesar de não estarem presentes os pressupostos para deferimento de cautelar, à Superintendência de Regulação - SRG, para que seja apreciado o mérito, em especial no que se refere ao impacto gerado pelo aumento repentino da tarifa, ainda que autorizada, levando em consideração a pandemia vivida e avaliando a possibilidade/necessidade de uma possível majoração gradual, dentro de prazo pré-determinado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.798, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007281/2020-77 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa GBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.236.478/0001-27, domiciliada na Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2, 6º andar, Parte, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Marítimo, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.764-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.799, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006664/2020-28 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Responder à consulta formulada pela ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO - USUPORT-RJ, nos seguintes termos:

I - no que tange ao possível tratamento desigual desta ANTAQ para situações similares, informo tratarem-se de situações distintas e, portanto, sendo cada caso tratado de acordo com o regramento vigente, sempre respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - quanto a questões de regularidade na alteração de frota, informo que a denúncia foi objeto de apuração em procedimento fiscalizatório específico.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.800, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007179/2016-95 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, para prestar-lhe a resposta:

I) que esta Agência Reguladora reconhece que a orientação acerca da classificação dos produtos referentes às atividades de armazenamento e depósito de cargas perigosas e explosivas no Porto de Santos deve seguir o posicionamento da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, nos termos do Ofício nº 343-SecParTec/DivCt/GabSubdir, constante no documento SEI nº 0252758, uma vez que compete ao Exército exercer a fiscalização e a classificação dos produtos controlados de que trata o Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019;

II) que o pronunciamento do Exército contido no Ofício nº 343-SecParTec/DivCt/GabSubdir, SEI nº 0252758, informa que as mercadorias transacionadas pela arrendatária são enquadradas na categoria de munição, não se confundindo com a categoria de explosivos ou seus acessórios.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.801, DE 8 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019797/2018-40 e tendo em vista o deliberado em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Pelo indeferimento do pleito de revogação do § 3º do artigo 2º da Resolução Normativa nº 13- ANTAQ, de 2016.

Art. 2º Para que seja encaminhado à empresa interessada a seguinte resposta:

